



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0013597764/2022 - SAP.UPR

Joinville, 15 de julho de 2022.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA DESENVOLVER TRABALHO DE SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE/SC.

IMPUGNANTE: INSTITUTO PRISCILA ZANETTE

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Tratam-se de Impugnação Administrativa interposta pela **INSTITUTO PRISCILA ZANETTE** (documento SEI n° 0013360644), contra os termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° **050/2022**.

Primeiramente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, estão a apresentação da impugnação a **tempo** e **modo** perante a Administração Pública. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da pessoa e/ou empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme dispõe o subitem 13.2 do Edital. Segue o texto para compreensão:

"13 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

[...]

13.2 - **Não serão conhecidas as impugnações** e os recursos apresentados fora do prazo legal **e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.**" (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, tendo em vista a carência de

representação do impugnante ante a Administração Pública, por ausência de cópia do contrato social e/ou procuração que comprove os poderes conferidos a este.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente impugnação, por serem apresentadas sem a devida representatividade, conforme dispõe o subitem 13.2 do edital.

Por fim, **registra-se que, foi publicada a Errata do Edital nº 050/2022, em 14 e 15 de julho de 2022**, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, Diário Oficial da União, no Jornal de Grande Circulação Regional e no Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina, respectivamente, **deste modo deverão ser observadas todas as alterações promovidas no Edital.**

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** a impugnação interposta pela **INSTITUTO PRISCILA ZANETTE**, pelas razões anteriormente expostas.

Pregoeiro,
Portaria nº 112/2022 - SEI nº 0013359372



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2022, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/07/2022, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 18/07/2022, às 14:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013597764** e o código CRC **3FB56C44**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.173491-0

0013597764v3